



We create chemistry

CONTRATO DE ABERTURA DE RELACIONAMENTO CREDIBASF VERSÃO 4.0

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Grupo BASF - CrediBASF**, inscrita no CNPJ sob o número 74.244.344/0001-82, localizada na Av. Das Nações Unidas, 14.171 – Rochaverá 17º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, o(a) colaborador(a) doravante designado simplesmente COOPERADO(A); tem entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

1. DA ADESÃO

1.1 Tendo pleno conhecimento do Estatuto e da Política de Capital, ao qual se obriga a respeitar, o(a) colaborador(a) solicita admissão como COOPERADO(A) dessa COOPERATIVA e, para tanto, subscreverá e integralizará cotas de capital, através de contribuições mensais, no percentual solicitado, cujo desconto, em folha de pagamento da empregadora, desde já, autoriza.

1.2 O COOPERADO(A) declara ter recebido informações e ter ciência sobre o funcionamento do **Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil SCR**, e autoriza a cooperativa a registrar e consultar seus dados no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou substituí-lo, conforme legislação vigente.

2. DO CRÉDITO

2.1. A COOPERATIVA, mediante análise de crédito e cadastro, disponibilizará ao COOPERADO(A), e este aceita, um limite de empréstimo para utilização na forma definida neste instrumento, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre a COOPERATIVA e o(a) COOPERADO(A) na data da efetiva contratação da operação de crédito.

2.2. O limite de crédito poderá, independentemente de prévia comunicação ao COOPERADO(A), ser diminuído, aumentado, bloqueado ou mesmo extinto pela COOPERATIVA nas seguintes hipóteses: (i) modificação do salário nominal mais periculosidade (se houver) do(a) COOPERADO(A); (ii) modificação do saldo da conta capital do COOPERADO(A); (iii) alteração da sua capacidade de pagamento; (iv) modificação da política de empréstimo e de capital da COOPERATIVA, ; ou ainda (v) qualquer situação que no entender da COOPERATIVA possa comprometer o limite de crédito concedido ao COOPERADO(A).

2.3. A liberação do crédito pela COOPERATIVA poderá ser solicitada pelo COOPERADO(A) através do aplicativo no celular, via internet ou intranet BASF, mediante acesso ao portal de autoatendimento da COOPERATIVA. O(A) COOPERADO(A), terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da efetivação da transferência do correspondente crédito na conta corrente do COOPERADO(A), para recusá-lo, recusa essa que se aperfeiçoará com a pronta e efetiva restituição do crédito transferido.

2.4 Fica desde já convencionado entre a COOPERATIVA e o(a) COOPERADO(A) que as contratações realizadas através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante positivação, aposição de senha e (ou) a assinatura eletrônica, transmitidas pelo COOPERADO(A), terão, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2.5. O crédito solicitado pelo COOPERADO(A) será disponibilizado pela COOPERATIVA mediante transferência de valores para a conta bancária indicada pelo(a) COOPERADO(A). A conta bancária informada será cadastrada no sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA.

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa

Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar

Torre C - Crystal Tower – Cond. Rochaverá

04794-000 – Vila Gertrudes - São Paulo – SP

Fone: 11 2349-1144

Fax: 11 2349-1055

CNPJ 74.244.344/0001-82

IE Isento

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O limite de empréstimo será concedido ao COOPERADO(A) enquanto houver relacionamento com a COOPERATIVA, de acordo com a Política de Empréstimo.

3.2. A operação prevista neste Contrato vigorará até a liquidação total do crédito concedido, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível no vencimento da(s) respectiva(s) operação(ões), nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos, quando aplicável. A mora do(a) COOPERADO(A) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer formalidade expressa.

4. DOS ENCARGOS

4.1. Para todos os efeitos deste Contrato, o saldo devedor final é composto pelo valor principal e encargos pactuados em cada uma das operações de crédito realizadas nos vários períodos de utilização do crédito.

4.2. Sobre o saldo devedor do crédito utilizado pelo(a) COOPERADO(A) incidirão os juros com aplicação das taxas praticadas pela COOPERATIVA, disponíveis na Política de Empréstimo vigente, calculados pro rata e mensalmente. As taxas e demais condições, principais e acessórias, estarão disponíveis ao COOPERADO(A) em momento anterior à solicitação do crédito através do sistema utilizado pela COOPERATIVA, via internet, intranet BASF, aplicativo ou por outros veículos de comunicação disponíveis, à escolha da COOPERATIVA.

4.3. A COOPERATIVA reserva-se no direito de alterar a taxa de juros e demais condições das operações de crédito de acordo com as condições de mercado ou de acordo com decisão de sua diretoria, sendo certo que a utilização do limite de crédito pelo COOPERADO(A), a partir de então, caracterizará a sua anuência às novas taxas e demais condições.

4.4 Sobre o valor do crédito liberado ao COOPERADO(A) incidirá o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) à alíquota vigente para as Cooperativas de Crédito, que será pago pelo(a) COOPERADO(A), mediante incorporação do IOF ao valor do empréstimo solicitado.

4.5. Além dos encargos contratuais previstos neste instrumento, o(a) COOPERADO(A) obriga-se a pagar à COOPERATIVA, se ela assim definir, taxa de administração incidente sobre o valor do crédito efetivamente transferido ao COOPERADO(A), bem como qualquer outra tarifa devida nos termos das normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

4.6. A apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pelo presente Contrato Abertura de Relacionamento, será feita pela COOPERATIVA por meio de consultas ao sistema da COOPERATIVA que integrarão o presente Contrato.

5. DA LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA

5.1. O(A) COOPERADO(A) reconhece como dívida líquida, certa e exigível, o saldo devedor apresentado pela COOPERATIVA, resultante do principal, encargos e outras despesas, correspondente às liberações de crédito efetivamente concedidas e utilizadas pelo COOPERADO(A).

6. DOS DESCONTOS

6.1. O(A) COOPERADO(A) autoriza, por mandato irrevogável e irretroatável, que a empresa, fonte pagadora do seu salário (i) efetue os descontos, diretamente na sua folha de pagamento, das amortizações mensais relativas ao crédito concedido, acrescidos dos encargos pactuados, devendo tais valores serem repassados integralmente à COOPERATIVA e (ii) divulgue à COOPERATIVA informações sobre seus registros cadastrais, inclusive valores de salário, férias, 13º salário, indenizações e outras informações que a COOPERATIVA julgar necessárias.

6.2. Caso não seja possível o desconto em folha de pagamento de que trata o item 6.1 supra, o(a) COOPERADO(A) deverá efetuar os pagamentos das operações de crédito que estejam em aberto através de transferência bancária na conta corrente da COOPERATIVA, cujos dados deverão ser

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa

Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar

Torre C - Crystal Tower - Cond. Rochaverá

04794-000 - Vila Gertrudes - São Paulo - SP

Fone: 11 2349-1144

Fax: 11 2349-1055

CNPJ 74.244.344/0001-82

IE Isento

We create chemistry

solicitados oportunamente pelo(a) COOPERADO(A) à COOPERATIVA. Sem prejuízo do disposto acima, fica facultado à COOPERATIVA emitir boletos bancários para tais cobranças, com o que concorda expressamente o(a) COOPERADO(A).

6.3. As autorizações previstas nesta cláusula continuarão a vigor enquanto existir saldo devedor, mesmo que haja alteração da empresa fonte pagadora do salário do(a) COOPERADO(A).

6.4. Para os fins da presente cláusula, serão consideradas como fonte pagadora do salário do COOPERADO(A) as empresas do Grupo BASF.

6.5 Caso ocorra novação do débito, antes ou depois de eventual desligamento do(a) COOPERADO(A), a COOPERATIVA permanecerá com as prerrogativas descritas na cláusula 6.1, podendo abater o saldo devedor de eventuais verbas indenizatórias, rescisórias, ou eventual participação nos lucros e resultados da empresa ora fonte pagadora do seu salário.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

7.1. Além das hipóteses previstas em lei, a dívida oriunda deste Contrato será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, se o(a) COOPERADO(A):

(i) descumprir as obrigações estipuladas neste Contrato.

(ii) for desligado do quadro de COOPERADO(A)s da COOPERATIVA, conforme hipóteses previstas no Estatuto Social da COOPERATIVA.

(iii) for desligado do quadro de COOPERADO(A)s da COOPERATIVA por sua livre iniciativa, em atendimento a seu pedido.

7.1.1. Ocorrendo alguma das hipóteses mencionadas no item 7.1 o(a) COOPERADO(A) autoriza a utilização do saldo de sua conta capital e valores apurados no exercício de Juros sobre Capital e Sobras, se houver, para amortização do saldo devedor apurado de sua dívida. Caso ainda haja saldo devedor remanescente, o pagamento e/ou renovação deverá seguir a Política de Empréstimos vigente.

7.1.2. Em caso de desligamento do quadro de COOPERADO(A)s da COOPERATIVA decorrente da perda de vínculo do contrato de trabalho com seu empregador, o(a) COOPERADO(A) autoriza a utilização do saldo de sua conta capital e valores apurados no exercício de Juros sobre Capital e Sobras, se houver, para amortização do saldo devedor apurado de sua dívida. Caso ainda haja saldo devedor remanescente obrigando-se o(a) COOPERADO(A) a saldá-lo na sua integridade, utilizando-se o seu empregador de seus créditos sociais bem como outros existentes para a quitação do saldo devedor deste contrato.

O(A) COOPERADO(A) autoriza o desconto, pelo empregador, e repasse deste a COOPERATIVA, do valor correspondente à Participação nos Lucros e Resultados, bônus, ou Remuneração Variável para a amortização total ou parcial do saldo devedor atualizado.

7.1.3. Caso o valor de repasse realizado pela Folha de Pagamentos não seja suficiente para quitar o saldo de sua dívida, o(a) EX COOPERADO(A) deverá efetuar o pagamento do valor remanescente, através de boleto bancário, que será oportunamente enviado.

7.1.4 Em caso de renegociação, a metodologia utilizada para cálculo das parcelas será a tabela SAC.

7.1.5 No caso de falecimento, interdição do(a) COOPERADO(A) ou qualquer outra situação que comprometa o negócio, os herdeiros, sucessores e curadores, responsabilizar-se-ão pelo cumprimento integral do débito aqui ajustado entre as partes.

7.1.6 Na hipótese de não haver quitação integral do débito já vencido, fica desde já autorizado, a COOPERATIVA comunicar o fato ao SERASA, bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

7.2. Fica facultada ao COOPERADO(A), a qualquer tempo, a liquidação antecipada de seu saldo devedor, sendo cobrados, em isso ocorrendo, juros proporcionais até a data da sua efetiva liquidação.

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa

Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar

Torre C - Crystal Tower - Cond. Rochaverá

04794-000 - Vila Gertrudes - São Paulo - SP

Fone: 11 2349-1144

Fax: 11 2349-1055

CNPJ 74.244.344/0001-82

IE Isento

7.3 Pelo inadimplemento de suas obrigações e até a efetiva liquidação de seus débitos, responderá o(a) EX COOPERADO(A), perante a COOPERATIVA, por juros moratórios na ordem de 1% a. m. (um por cento ao mês) sobre o valor em atraso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O(A) COOPERADO(A) declara ter pleno conhecimento do Estatuto Social, das Políticas de Capital e de Empréstimos e das demais normas de funcionamento da COOPERATIVA, especialmente aquelas que regulamentam as operações de crédito. O(A) COOPERADO(A) ainda declara que aceita e que se submete integralmente ao disposto nos documentos citados acima, para toda e qualquer operação de crédito que vier a solicitar junto a COOPERATIVA. Por fim, o(a) COOPERADO(A) reconhece que a COOPERATIVA poderá atualizar tais documentos ou criar novos, a qualquer tempo, sendo certo que tais alterações estarão disponíveis no site na da COOPERATIVA com livre acesso do COOPERADO(A) e terão vigência imediata.

8.2. O(A) COOPERADO(A) declara, sob as penas da lei, que não utilizará, em qualquer uma das suas atividades, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Da mesma forma, obriga-se ao rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolvem, inclusive por delegação a terceiros e com a utilização do crédito liberado pela COOPERATIVA.

8.3. A COOPERATIVA e o(a) COOPERADO(A) obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, adotarem as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus COOPERADO(A)s, administradores e colaboradores ou terceiros eventualmente contratados. O(A) COOPERADO(A) declara ainda que o crédito liberado pela COOPERATIVA não será utilizado para financiamento ao terrorismo. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, além da aplicação das disposições deste contrato relativamente à rescisão antecipada.

8.4. O(A) COOPERADO(A) declara ter pleno conhecimento que os dados para acesso ao portal de autoatendimento e/ou aplicativo no celular serão utilizados para as atividades que exijam sua identificação e aceite das operações em sistemas eletrônicos disponíveis para seu uso, inclusive para contratações de empréstimos pré-aprovados realizadas sob este Contrato.

8.5. O(A) COOPERADO(A) reconhece e aceita como válidas todas as solicitações, registros, declarações, etc, relacionadas às operações realizadas sob este Contrato e emitidos eletronicamente (sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA, portal de internet, e o que mais venha a ser utilizado).

8.6. O(A) COOPERADO(A) autoriza, neste ato, a COOPERATIVA a:

- a) verificar qualquer informação a seu respeito que possa afetar a relação de confiança necessária à emissão e manutenção deste Contrato;
- b) consultar, de forma detalhada ou consolidada, todas as informações cadastrais porventura existentes em seu nome, na qualidade de responsável direto e/ou coobrigado junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou substituir o SCR.;
- c) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou substituir o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, e o valor de obrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas; e

8.7. O(A) COOPERADO(A), por este instrumento, autoriza expressamente a COOPERATIVA a realizar, quando esta entender necessário, refinanciamentos de sua dívida para facilitação de

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa

Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar

Torre C - Crystal Tower – Cond. Rochaverá

04794-000 – Vila Gertrudes - São Paulo – SP

Fone: 11 2349-1144

Fax: 11 2349-1055

CNPJ 74.244.344/0001-82

IE Isento

We create chemistry

pagamentos por parte do(a) COOPERADO(A), alterações da taxa de juros para aumentá-la ou para diminuí-la ou quaisquer outros motivos, refinanciamentos esses que, caso realizados, independem de assinaturas do(a) COOPERADO(A) e da COOPERATIVA e cujos documentos daí advindos farão parte integrante do contrato original, responsabilizando-se o(a) COOPERADO(A) pelo integral cumprimento desses eventuais refinanciamentos.

8.8. Caso venha a ocorrer a inclusão do nome do(a) COOPERADO(A) pela COOPERATIVA em órgãos de proteção do crédito, após a regularização da pendência, sob recibo de quitação, a COOPERATIVA realizará a exclusão do registro restritivo

8.9. Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, por parte da COOPERATIVA, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores inadimplidos de responsabilidade do(a) COOPERADO(A), inclusive o repasse de dados pertinentes ao empréstimo às empresas especializadas de cobrança.

8.10. O(A) COOPERADO(A) fica obrigado(a) a comunicar a COOPERATIVA de qualquer mudança de endereço ou telefone, sendo certo que, caso isso não ocorra, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas enviadas, por meio eletrônico e/ou impresso, para o último endereço do(a) COOPERADO(A) registrado no sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA.

8.11 O(A) COOPERADO(A) autoriza o envio de mensagens SMS/e-mail/WhatsApp, esse serviço tem natureza meramente do envio de mensagens informativas pela COOPERATIVA.

8.12 O(A) COOPERADO(A) tem ciência que poderá ocorrer bloqueio de sua conta capital, caso a COOPERATIVA receba, via BC Correio, ou qualquer outro sistema que venha a complementá-lo ou substituí-lo, mandato e/ou ofício para penhora capital. Bloqueio esse que será retirado tão logo seja esclarecido aos órgãos competentes que cotas de capital de cooperativas não são passíveis de bloqueio, conforme legislação vigente.

8.13 O(A) COOPERADO(A) tem ciência e autoriza o uso de seus dados pessoais, em concordância com Lei 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados. A coleta de dados será realizada via interface ou arquivo das empresas do Grupo BASF e tem por finalidade possibilitar a adesão como COOPERADO(A) e operações junto a COOPERATIVA, para fins estatísticos e gerenciais internamente, envio de mensagens SMS/e-mail/WhatsApp, obrigações legais, fornecedores, empresas de cobrança e bancos. Os dados ficarão arquivados em meios digitais e físicos, sendo utilizados ou somente guardados - Servidor BASF, Software CrediBASF (Uppercred), Savemais, por tempo indeterminado.

8.14. Poderá este Contrato ser aditado, retificado e ratificado, datado, com os requisitos previstos no item anterior, passando esse documento a integrar o Contrato para todos os fins.

8.15. O(A) COOPERADO(A) e a COOPERATIVA reconhecem no presente Contrato um legítimo ato cooperativo, nos termos do Artigo 79, da Lei 5764/71 e que as condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico representado pela mesma.

8.16. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que obriga as partes por si e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telefone Ouvidoria: 0800-9409360

Canal de denúncias: www.fncc.com.br/registrar-denuncia/

São Paulo, XX/XX/XXXX

COOPERADO (A)

CREDIBASF

C.E.C.M. do Grupo BASF

Sede Administrativa

Av. das Nações Unidas, 14171 - 17º andar

Torre C - Crystal Tower – Cond. Rochaverá

04794-000 – Vila Gertrudes - São Paulo – SP

Fone: 11 2349-1144

Fax: 11 2349-1055

CNPJ 74.244.344/0001-82

IE Isento